PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 258-2026.

Dispõe sobre a criação de protocolo de continuidade escolar em caso de interdição total ou parcial de unidade de ensino da rede pública municipal de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído o protocolo de continuidade escolar em caso de interdição total ou parcial de unidade de ensino da rede pública municipal de Fortaleza, com a finalidade de garantir a continuidade das atividades educacionais e minimizar prejuízos aos estudantes.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se interdição a impossibilidade de utilização total ou parcial da unidade escolar em razão de risco estrutural, eventos climáticos, obras emergenciais ou outras situações que comprometam a segurança.

Art. 2º O protocolo deverá contemplar, sempre que possível:

I – plano de realocação temporária dos estudantes para outras unidades de ensino;
II – adoção de atividades pedagógicas alternativas, inclusive em formato remoto, quando necessário;
III – garantia de transporte escolar para os alunos remanejados;
IV – comunicação prévia e contínua com pais, responsáveis e comunidade escolar;
V – definição de fluxos administrativos para rápida resposta à interdição;
VI – articulação entre os órgãos municipais competentes para solução da situação;
VII – previsão de retorno seguro às atividades na unidade de origem.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá priorizar a manutenção do calendário letivo, adotando medidas que evitem a interrupção prolongada das aulas.

Art. 4º O protocolo deverá prever ações específicas para atendimento de estudantes com deficiência ou necessidades especiais, garantindo acessibilidade e inclusão.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos, critérios e responsabilidades para a execução do protocolo.

Art. 6º A implementação desta Lei observará a disponibilidade orçamentária, podendo ser executada com recursos próprios ou por meio de parcerias.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026

PRISCILA COSTA
Vereadora – PL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir um protocolo de continuidade escolar no âmbito da rede pública municipal de Fortaleza, em casos de interdição total ou parcial de unidades de ensino.

Situações como problemas estruturais, alagamentos, obras emergenciais ou outros eventos podem comprometer o funcionamento regular das escolas, impactando diretamente o direito à educação dos estudantes.

A ausência de um protocolo estruturado pode gerar desorganização, interrupção prolongada das aulas e prejuízos ao aprendizado, além de insegurança para pais, responsáveis e profissionais da educação.

Diante desse cenário, a criação de um protocolo específico permitirá respostas mais rápidas, organizadas e eficientes por parte do Poder Público, garantindo a continuidade das atividades educacionais por meio de estratégias como realocação de alunos, uso de alternativas pedagógicas e comunicação adequada com a comunidade escolar.

A proposta também assegura maior previsibilidade e planejamento, contribuindo para a proteção do calendário letivo e para a manutenção da qualidade do ensino.

Trata-se, portanto, de medida relevante, que fortalece a gestão educacional, assegura o direito à educação e promove maior segurança e organização em situações emergenciais.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente matéria.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

Priscila Pereira da Costa

PRISCILA COSTA

Vereadora – PL

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA